

Fwd: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2026 - Produto Irregulares

6 mensagens

Adriano Menezes Martins <adriano.martins@ifb.edu.br>
Para: Wesme Rodrigues de Sousa <wesme.sousa@ifb.edu.br>

22 de junho de 2026 às 17:37

Adriano Martins

Coordenador Geral de Aquisições - CGAC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

----- Forwarded message -----

De: **Master Soluções** <master01integradas@gmail.com>
Date: seg., 22 de jun. de 2026 às 16:56
Subject: Re: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2026 - Produto Irregulares
To: Licitações IFB <licitacoes@ifb.edu.br>

Sr. Pregoeiro,

Ainda pesquisando, observa-se que o licitante Rodrigo Queiroz mantém depósito em sua casa residencial. Atividade incompatível com o comércio de produtos e saneantes; com certeza não possui autorização sanitária.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 54.764.860/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/04/2024
NOME EMPRESARIAL 54.764.860 RODRIGO QUEIROZ DE SOUSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO Q QR 100 CONJUNTO D	NUMERO 29	COMPLEMENTO CASA 29	
CEP 72.500-407	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGUASQUEROZ@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9350-7034	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/06/2026 às 16:54:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Em seg., 22 de jun. de 2026 às 16:51, Master Soluções <master01integradas@gmail.com> escreveu:

Sr. Pregoeiro,

Conforme se observa, as empresas licitantes não apresentaram documentos de qualidade necessários para análise; nenhuma apresentou licença sanitária vigente ou qualquer autorização para transporte.

O documento apresentado no item 2 mostra apenas a fonte e não o laudo do produto que será comercializado.

Wesme Rodrigues de Sousa <wesme.sousa@ifb.edu.br>
Para: Leandro Andrade Moreira <leandro.moreira@ifb.edu.br>

22 de junho de 2026 às 21:33

Prezado Leandro, segue para conhecimento, informo que enviei o processo para a análise das documentações exigidas pela Nota Técnica; Link do processo :https://suap.ifb.edu.br/processo_eletronico/processo/113946/

Atenciosamente

----- Forwarded message -----

De: **Adriano Menezes Martins** <adriano.martins@ifb.edu.br>
Date: seg., 22 de jun. de 2026 às 17:37
Subject: Fwd: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2026 - Produto Irregulares
To: Wesme Rodrigues de Sousa <wesme.sousa@ifb.edu.br>

Adriano Martins

Coordenador Geral de Aquisições - CGAC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

----- Forwarded message -----

De: **Master Soluções** <master01integradas@gmail.com>
Date: seg., 22 de jun. de 2026 às 16:56
Subject: Re: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2026 - Produto Irregulares
To: Licitações IFB <licitacoes@ifb.edu.br>

Sr. Pregoeiro,

Ainda pesquisando, observa-se que o licitante Rodrigo Queiroz mantém depósito em sua casa residencial. Atividade incompatível com o comércio de produtos e saneantes; com certeza não possui autorização sanitária.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.764.860/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2024
NOME EMPRESARIAL 54.764.860 RODRIGO QUEROZ DE SOUSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO Q R 100 CONJUNTO D	NÚMERO 29	COMPLEMENTO CASA 29
CEP 72.500-407	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA	MUNICÍPIO BRASILIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGUASQUEROZ@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9350-7034
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/06/2026 às 16:54:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Em seg., 22 de jun. de 2026 às 16:51, Master Soluções <master01integradas@gmail.com> escreveu:
Sr. Pregoeiro,

Conforme se observa, as empresas licitantes não apresentaram documentos de qualidade necessários para análise; nenhuma apresentou licença sanitária vigente ou qualquer autorização para transporte.

O documento apresentado no item 2 mostra apenas a fonte e não o laudo do produto que será comercializado.

Leandro Andrade Moreira <leandro.moreira@ifb.edu.br>

25 de junho de 2026 às 11:08

Para: Edvaldo Dias Carvalho Neto <edvaldo.neto@ifb.edu.br>, Wesme Rodrigues de Sousa <wesme.sousa@ifb.edu.br>, Sidney Raimundo de Lima Mendes <sidney.mendes@ifb.edu.br>

Olá Edvaldo, bom dia. Tudo bem? Precisamos dar uma resposta por e-mail quanto à denúncia do fornecedor? Poderíamos nos auxiliar na demanda? Aguardo retorno.

Atenciosamente,

----- Forwarded message -----

De: **Wesme Rodrigues de Sousa** <wesme.sousa@ifb.edu.br>

Date: seg., 22 de jun. de 2026 às 21:33

Subject: Fwd: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2026 - Produto Irregulares

To: Leandro Andrade Moreira <leandro.moreira@ifb.edu.br>

Prezado Leandro, segue para conhecimento, informo que enviei o processo para a análise das documentações exigidas pela Nota Técnica; Link do processo :https://suap.ifb.edu.br/processo_eletronico/processo/113946/

Atenciosamente

----- Forwarded message -----

De: **Adriano Menezes Martins** <adriano.martins@ifb.edu.br>

Date: seg., 22 de jun. de 2026 às 17:37

Subject: Fwd: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2026 - Produto Irregulares

To: Wesme Rodrigues de Sousa <wesme.sousa@ifb.edu.br>

Adriano Martins

Coordenador Geral de Aquisições - CGAC

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

----- Forwarded message -----

De: **Master Soluções** <master01integradas@gmail.com>

Date: seg., 22 de jun. de 2026 às 16:56

Subject: Re: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2026 - Produto Irregulares

To: Licitações IFB <licitacoes@ifb.edu.br>

Sr. Pregoeiro,

Ainda pesquisando, observa-se que o licitante Rodrigo Queiroz mantém depósito em sua casa residencial. Atividade incompatível com o comércio de produtos e saneantes; com certeza não possui autorização sanitária.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 54.764.860/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/04/2024
NOME EMPRESARIAL 54.764.860 RODRIGO QUEIROZ DE SOUSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO Q QR 100 CONJUNTO D	NUMERO 29	COMPLEMENTO CASA 29	
CEP 72.500-407	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGUASQUEROZ@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9350-7034	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/06/2026 às 16:54:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Em seg., 22 de jun. de 2026 às 16:51, Master Soluções <master01integradas@gmail.com> escreveu:

Sr. Pregoeiro,

Conforme se observa, as empresas licitantes não apresentaram documentos de qualidade necessários para análise; nenhuma apresentou licença sanitária vigente ou qualquer autorização para transporte.

O documento apresentado no item 2 mostra apenas a fonte e não o laudo do produto que será comercializado.

Leandro Andrade Moreira <leandro.moreira@ifb.edu.br>

26 de junho de 2026 às 09:17

Para: Wesme Rodrigues de Sousa <wesme.sousa@ifb.edu.br>, Edvaldo Dias Carvalho Neto <edvaldo.neto@ifb.edu.br>, Sidney Raimundo de Lima Mendes <sidney.mendes@ifb.edu.br>, "cdap.cssb" <cdap.cssb@ifb.edu.br>

Olá, Wesme. Bom dia.

Encaminho a presente manifestação em resposta aos questionamentos apresentados acerca da suposta irregularidade do produto ofertado no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 90040/2026.

Inicialmente, esclarece-se que a análise deve se pautar por elementos objetivos, atuais e diretamente relacionados às condições estabelecidas para a contratação. Nesse sentido, informações oriundas de terceiros são consideradas, contudo sua relevância depende da existência de elementos concretos que evidenciem desconformidade atual do produto ofertado, da proposta apresentada ou da documentação exigida no certame.

No que se refere à regularidade sanitária e à qualidade da água ofertada, foram apresentados documentos complementares vinculados à marca indicada na proposta, incluindo relatório de análises laboratoriais recente, datado de 19 de março de 2026, emitido em nome da Indústria de Água Mineral Ibiá Ltda. O referido documento constitui elemento técnico atual apto a subsidiar a verificação das características da amostra analisada, especialmente quanto à conformidade microbiológica do produto ofertado.

Registra-se, ainda, que o relatório de fiscalização da Agência Nacional de Mineração mencionado nos questionamentos refere-se a vistoria realizada em outubro de 2022, com relatório emitido em março de 2023. Trata-se, portanto, de documento relativo à situação pretérita, que registra ocorrências e providências verificadas à época da fiscalização. Dessa forma, o referido documento, isoladamente, não é suficiente para comprovar a existência de irregularidade atual do produto ofertado, do lote a ser fornecido ou da empresa participante do certame.

Diante do conjunto dos elementos constantes dos autos, não restou demonstrada irregularidade atual apta a comprometer a conformidade do produto ofertado com as exigências do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência.

Atenciosamente,

Em qui., 25 de jun. de 2026 às 11:08, Leandro Andrade Moreira <leandro.moreira@ifb.edu.br> escreveu:

Olá Edvaldo, bom dia. Tudo bem? Precisamos dar uma resposta por e-mail quanto à denúncia do fornecedor? Poderíamos nos auxiliar na demanda? Aguardo retorno.

Atenciosamente,

----- Forwarded message -----

De: **Wesme Rodrigues de Sousa** <wesme.sousa@ifb.edu.br>

Date: seg., 22 de jun. de 2026 às 21:33

Subject: Fwd: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2026 - Produto Irregulares

To: Leandro Andrade Moreira <leandro.moreira@ifb.edu.br>

Prezado Leandro, segue para conhecimento, informo que enviei o processo para a análise das documentações exigidas pela Nota Técnica; Link do processo :https://suap.ifb.edu.br/processo_eletronico/processo/113946/

Atenciosamente

----- Forwarded message -----

De: **Adriano Menezes Martins** <adriano.martins@ifb.edu.br>

Date: seg., 22 de jun. de 2026 às 17:37

Subject: Fwd: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2026 - Produto Irregulares

To: Wesme Rodrigues de Sousa <wesme.sousa@ifb.edu.br>

Adriano Martins

Coordenador Geral de Aquisições - CGAC

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

----- Forwarded message -----
De: **Master Soluções** <master01integradas@gmail.com>
Date: seg., 22 de jun. de 2026 às 16:56
Subject: Re: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2026 - Produto Irregulares
To: Licitações IFB <licitacoes@ifb.edu.br>

Sr. Pregoeiro,

Ainda pesquisando, observa-se que o licitante Rodrigo Queiroz mantém depósito em sua casa residencial. Atividade incompatível com o comércio de produtos e saneantes; com certeza não possui autorização sanitária.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.764.860/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2024
---	--	---

NOME EMPRESARIAL

54.764.860 RODRIGO QUEIROZ DE SOUSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

Q QR 100 CONJUNTO D

NÚMERO

29

COMPLEMENTO

CASA 29

CEP

72.500-407

BARRIO/DISTRITO

SANTA MARIA

MUNICÍPIO

BRASILIA

UF

DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO

AGUASQUEIROZ@GMAIL.COM

TELEFONE

(61) 9350-7034

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

17/04/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 22/06/2026 às 16:54:00 (data e hora de Brasília).
Página: 1/1

Em seg., 22 de jun. de 2026 às 16:51, Master Soluções <master01integradas@gmail.com> escreveu:
Sr. Pregoeiro,

Conforme se observa, as empresas licitantes não apresentaram documentos de qualidade necessários para análise; nenhuma apresentou licença sanitária vigente ou qualquer autorização para transporte.

O documento apresentado no item 2 mostra apenas a fonte e não o laudo do produto que será comercializado.

Leandro Andrade Moreira <leandro.moreira@ifb.edu.br> 26 de junho de 2026 às 09:54
Para: Wesme Rodrigues de Sousa <wesme.sousa@ifb.edu.br>, Edvaldo Dias Carvalho Neto <edvaldo.neto@ifb.edu.br>, Sidney Raimundo de Lima Mendes <sidney.mendes@ifb.edu.br>, "cdap.cssb" <cdap.cssb@ifb.edu.br>

Olá, Wesme. Bom dia.

Encaminho a presente manifestação em resposta aos questionamentos apresentados acerca da aptidão para o fornecimento no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 90040/2026.

A análise deve ser realizada com base na compatibilidade entre o objeto social do fornecedor, sua regularidade cadastral e fiscal, bem como os documentos de habilitação e qualificação exigidos no Aviso de Contratação Direta.

No âmbito do procedimento de dispensa eletrônica, a verificação da aptidão não se confunde com a exigência de comprovação de requisitos próprios da cadeia produtiva integral do bem (fabricante, envasador ou produtor), salvo quando houver previsão expressa no instrumento convocatório. Assim, tratando-se de fornecedor na condição de comerciante ou distribuidor, a sua habilitação deve ser aferida à luz das exigências editalícias aplicáveis à sua atividade, não sendo cabível a imposição de documentação não prevista de forma expressa.

Dessa forma, a aptidão para fornecimento resta caracterizada quando demonstrada a regularidade do fornecedor perante as exigências do certame e a compatibilidade do objeto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das verificações a serem realizadas no ato do recebimento, quanto à conformidade do produto entregue com o Termo de Referência, especialmente no que se refere à integridade, rotulagem, validade e características físicas do item.

Diante do exposto, não foram identificados, até o presente momento, elementos técnicos atuais e objetivos que justifiquem a desclassificação da proposta exclusivamente com base nas alegações encaminhadas.

Atenciosamente,

Em sex., 26 de jun. de 2026 às 09:17, Leandro Andrade Moreira <leandro.moreira@ifb.edu.br> escreveu:

Olá, Wesme. Bom dia.

Encaminho a presente manifestação em resposta aos questionamentos apresentados acerca da suposta irregularidade do produto ofertado no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 90040/2026.

Inicialmente, esclarece-se que a análise deve se pautar por elementos objetivos, atuais e diretamente relacionados às condições estabelecidas para a contratação. Nesse sentido, informações oriundas de terceiros são consideradas, contudo sua relevância depende da existência de elementos concretos que evidenciem desconformidade atual do produto ofertado, da proposta apresentada ou da documentação exigida no certame.

No que se refere à regularidade sanitária e à qualidade da água ofertada, foram apresentados documentos complementares vinculados à marca indicada na proposta, incluindo relatório de análises laboratoriais recente, datado de 19 de março de 2026, emitido em nome da Indústria de Água Mineral Ibiá Ltda. O referido documento constitui elemento técnico atual apto a subsidiar a verificação das características da amostra analisada, especialmente quanto à conformidade microbiológica do produto ofertado.

Registra-se, ainda, que o relatório de fiscalização da Agência Nacional de Mineração mencionado nos questionamentos refere-se a vistoria realizada em outubro de 2022, com relatório emitido em março de 2023. Trata-se, portanto, de documento relativo à situação pretérita, que registra ocorrências e providências verificadas à época da fiscalização. Dessa forma, o referido documento, isoladamente, não é suficiente para comprovar a existência de irregularidade atual do produto ofertado, do lote a ser fornecido ou da empresa participante do certame.

Diante do conjunto dos elementos constantes dos autos, não restou demonstrada irregularidade atual apta a comprometer a conformidade do produto ofertado com as exigências do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência.

Atenciosamente,

Em qui., 25 de jun. de 2026 às 11:08, Leandro Andrade Moreira <leandro.moreira@ifb.edu.br> escreveu:

Olá Edvaldo, bom dia. Tudo bem? Precisamos dar uma resposta por e-mail quanto à denúncia do fornecedor? Poderíamos nos auxiliar na demanda? Aguardo retorno.

Atenciosamente,

----- Forwarded message -----

De: **Wesme Rodrigues de Sousa** <wesme.sousa@ifb.edu.br>

Date: seg., 22 de jun. de 2026 às 21:33

Subject: Fwd: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2026 - Produto Irregulares

To: Leandro Andrade Moreira <leandro.moreira@ifb.edu.br>

Prezado Leandro, segue para conhecimento, informo que enviei o processo para a análise das documentações exigidas pela Nota Técnica; Link do processo :https://suap.ifb.edu.br/processo_eletronico/processo/113946/

Atenciosamente

----- Forwarded message -----

De: **Adriano Menezes Martins** <adriano.martins@ifb.edu.br>

Date: seg., 22 de jun. de 2026 às 17:37

Subject: Fwd: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2026 - Produto Irregulares

To: Wesme Rodrigues de Sousa <wesme.sousa@ifb.edu.br>

Adriano Martins

Coordenador Geral de Aquisições - CGAC

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

----- Forwarded message -----

De: **Master Soluções** <master01integradas@gmail.com>

Date: seg., 22 de jun. de 2026 às 16:56

Subject: Re: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2026 - Produto Irregulares

To: Licitações IFB <licitacoes@ifb.edu.br>

Sr. Pregoeiro,

Ainda pesquisando, observa-se que o licitante Rodrigo Queiroz mantém depósito em sua casa residencial. Atividade incompatível com o comércio de produtos e saneantes; com certeza não possui autorização sanitária.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 54.764.860/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/04/2024
NOME EMPRESARIAL 54.764.860 RODRIGO QUEROZ DE SOUSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO Q QR 100 CONJUNTO D	NUMERO 29	COMPLEMENTO CASA 29	
CEP 72.500-407	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGUASQUEROZ@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9350-7034	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/06/2026 às 16:54:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Em seg., 22 de jun. de 2026 às 16:51, Master Soluções <master01integradas@gmail.com> escreveu:
Sr. Pregoeiro,

Conforme se observa, as empresas licitantes não apresentaram documentos de qualidade necessários para análise; nenhuma apresentou licença sanitária vigente ou qualquer autorização para transporte.

O documento apresentado no item 2 mostra apenas a fonte e não o laudo do produto que será comercializado.

Wesme Rodrigues de Sousa <wesme.sousa@ifb.edu.br>
Para: master01integradas@gmail.com

26 de junho de 2026 às 14:14

Prezado Fornecedor, segue resposta aos questionamentos apresentados acerca da suposta irregularidade do produto ofertado no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 90040/2026.

Encaminho a presente manifestação em resposta aos questionamentos apresentados acerca da aptidão para o fornecimento no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 90040/2026.

A análise deve ser realizada com base na compatibilidade entre o objeto social do fornecedor, sua regularidade cadastral e fiscal, bem como os documentos de habilitação e qualificação exigidos no Aviso de Contratação Direta.

No âmbito do procedimento de dispensa eletrônica, a verificação da aptidão não se confunde com a exigência de comprovação de requisitos próprios da cadeia produtiva integral do bem (fabricante, envasador ou produtor), salvo quando houver previsão expressa no instrumento convocatório. Assim, tratando-se de fornecedor na condição de comerciante ou distribuidor, a sua habilitação deve ser aferida à luz das exigências editalícias aplicáveis à sua atividade, não sendo cabível a imposição de documentação não prevista de forma expressa.

Dessa forma, a aptidão para fornecimento resta caracterizada quando demonstrada a regularidade do fornecedor perante as exigências do certame e a compatibilidade do objeto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das verificações a serem realizadas no ato do recebimento, quanto à conformidade do produto entregue com o Termo de Referência, especialmente no que se refere à integridade, rotulagem, validade e características físicas do item.

Diante do exposto, não foram identificados, até o presente momento, elementos técnicos atuais e objetivos que justifiquem a desclassificação da proposta exclusivamente com base nas alegações encaminhadas.

Atenciosamente,

Em sex., 26 de jun. de 2026 às 09:17, Leandro Andrade Moreira <leandro.moreira@ifb.edu.br> escreveu:

Olá, Wesme. Bom dia.

Encaminho a presente manifestação em resposta aos questionamentos apresentados acerca da suposta irregularidade do produto ofertado no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 90040/2026.

Inicialmente, esclarece-se que a análise deve se pautar por elementos objetivos, atuais e diretamente relacionados às condições estabelecidas para a contratação. Nesse sentido, informações oriundas de terceiros são consideradas, contudo sua relevância depende da existência de elementos concretos que evidenciem desconformidade atual do produto ofertado, da proposta apresentada ou da documentação exigida no certame.

No que se refere à regularidade sanitária e à qualidade da água ofertada, foram apresentados documentos complementares vinculados à marca indicada na proposta, incluindo relatório de análises laboratoriais recente, datado de 19 de março de 2026, emitido em nome da Indústria de Água Mineral Ibiá Ltda. O referido documento constitui elemento técnico atual apto a subsidiar a verificação das características da amostra analisada, especialmente quanto à conformidade microbiológica do produto ofertado.

Registra-se, ainda, que o relatório de fiscalização da Agência Nacional de Mineração mencionado nos questionamentos refere-se a vistoria realizada em outubro de 2022, com relatório emitido em março de 2023. Trata-se, portanto, de documento relativo à situação pretérita, que registra ocorrências e providências verificadas à época da fiscalização. Dessa forma, o referido documento, isoladamente, não é suficiente para comprovar a existência de irregularidade atual do produto ofertado, do lote a ser fornecido ou da empresa participante do certame.

Diante do conjunto dos elementos constantes dos autos, não restou demonstrada irregularidade atual apta a comprometer a conformidade do produto ofertado com as exigências do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência.

Atenciosamente,

Em qui., 25 de jun. de 2026 às 11:08, Leandro Andrade Moreira <leandro.moreira@ifb.edu.br> escreveu:
Olá Edvaldo, bom dia. Tudo bem? Precisamos dar uma resposta por e-mail quanto à denúncia do fornecedor? Poderíamos nos auxiliar na demanda? Aguardo retorno.

Atenciosamente,

----- Forwarded message -----

De: **Wesme Rodrigues de Sousa** <wesme.sousa@ifb.edu.br>
Date: seg., 22 de jun. de 2026 às 21:33
Subject: Fwd: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2026 - Produto Irregulares
To: Leandro Andrade Moreira <leandro.moreira@ifb.edu.br>

Prezado Leandro, segue para conhecimento, informo que enviei o processo para a análise das documentações exigidas pela Nota Técnica; Link do processo :https://suap.ifb.edu.br/processo_eletronico/processo/113946/

Atenciosamente

----- Forwarded message -----

De: **Adriano Menezes Martins** <adriano.martins@ifb.edu.br>
Date: seg., 22 de jun. de 2026 às 17:37
Subject: Fwd: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2026 - Produto Irregulares
To: Wesme Rodrigues de Sousa <wesme.sousa@ifb.edu.br>

Adriano Martins

Coordenador Geral de Aquisições - CGAC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

----- Forwarded message -----

De: **Master Soluções** <master01integradas@gmail.com>
Date: seg., 22 de jun. de 2026 às 16:56
Subject: Re: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2026 - Produto Irregulares
To: Licitações IFB <licitacoes@ifb.edu.br>

Sr. Pregoeiro,

Ainda pesquisando, observa-se que o licitante Rodrigo Queiroz mantém depósito em sua casa residencial. Atividade incompatível com o comércio de produtos e saneantes; com certeza não possui autorização sanitária.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.764.860/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/04/2024	
NOME EMPRESARIAL 54.764.860 RODRIGO QUEROZ DE SOUSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO Q QR 100 CONJUNTO D		NÚMERO 29	COMPLEMENTO CASA 29
CEP 72.500-407	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGUASQUEROZ@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9350-7034	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/06/2026 às 16:54:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Em seg., 22 de jun. de 2026 às 16:51, Master Soluções <master01integradas@gmail.com> escreveu:
Sr. Pregoeiro,

Conforme se observa, as empresas licitantes não apresentaram documentos de qualidade necessários para análise; nenhuma apresentou licença sanitária vigente ou qualquer autorização para transporte.

O documento apresentado no item 2 mostra apenas a fonte e não o laudo do produto que será comercializado.